



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)

Número: 000189/2025

Processo: 10768-00 2025

Autoria: Negro Bússola

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de máscaras respiratórias aos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão Especial de Veto

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto Integral apostado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Juiz de Fora ao Projeto de Lei nº 189/2025. A proposição original "dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de máscaras respiratórias aos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município".

O Poder Executivo justifica o veto alegando inconstitucionalidade formal e material, sustentando que a matéria usurpa a competência legislativa do Executivo e viola regras de responsabilidade fiscal por não apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proteção da saúde é matéria de competência comum e concorrente, permitindo ao Legislativo estabelecer normas que visem a prevenção e o controle de infecções respiratórias no âmbito local.

Embora o veto alegue vício de iniciativa por interferência na gestão administrativa, há entendimentos de que normas de caráter geral sobre proteção à saúde não invadem necessariamente a reserva de administração, especialmente quando o projeto aponta a possibilidade de utilização de recursos de fundos de saúde já existentes.

III. CONCLUSÃO

Considerando a relevância da matéria e a existência de teses que amparam a atuação parlamentar em temas de saúde pública, entende-se que as razões de veto não encerram a discussão jurídica de forma absoluta.

Diante do exposto, o parecer é pelo encaminhamento do Veto Integral ao Plenário, a fim de que o corpo legislativo, no exercício de sua função constitucional, decida soberanamente pela manutenção ou rejeição do veto, permitindo assim o exaurimento do processo legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 6 de janeiro de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

